



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado(a) no(a) _____

Gazeta

Em 03/09/09

LEI Nº 2.185, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a SOBREIRA E LACERDA LTDA – EDUCAÇÃO SUPERIOR E GRADUAÇÃO – FACULDADE GILGAL, a área de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sobreira & Lacerda Ltda., com atividade econômica principal, 85.31-7-00, Educação Superior e Graduação e nome de fantasia, Faculdade Gilgal – CNPJ nº 10.934.894/0001-40, a quadra terras nº 237, medindo 44,44m x 102,88m e a quadra nº 238, com as mesmas dimensões, localizadas no Loteamento Jardim Sorrilândia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sousa, com área total de 9.143m² (nove mil cento e quarenta e três metros quadrados) com a seguinte localização: ao norte, com rua José Ribamar Pereira; ao Sul, com a rua Projetada nº 01; ao Leste, com a rua Osmar de Aquino e a Oeste com a rua José Sarmento Júnior, conforme Registrado no Livro nº 2/A, fls. 117, sob o nº R-1-117, em 05.03.1976 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sousa – PB.

Art. 2º A referida área de terras destina-se à edificação de uma instituição educacional de ensino superior, onde serão instalados os cursos de Odontologia, Psicologia, Educação Física e Nutrição, devendo as obras ser iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, - ocorrência em que não se verificando, a área de terras a que se refere o art. 1º retornará obrigatoriamente para o patrimônio do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de agosto de 2009.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os recursos disponibilizados para a aplicação desta Lei fogem à responsabilidade financeira do Poder Executivo Municipal, de forma que obedecerão as normas referentes à matéria constante da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, Leis Ordinárias Federais nºs 4.320/64 e 8.666/1993, além de outras pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de agosto de 2009

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito